

AO(À) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA NO ESTADO DE GOIÁS.

Processo administrativo: nº 6393/2024

Pregão Presencial: nº 013/2024

Recorrente: ATIVA ENERGIA SOLAR – ME

Assunto: CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ATIVA ENERGIA SOLAR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.883.478/0001-08, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu sócio administrador, à i. presença de V. Sa., no prazo legal, interpor **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

I. DOS FATOS

No dia 05.07.2024 recebemos da Comissão de Licitação do Município de Inaciolândia, o recurso administrativo impetrado pela empresa OUIROLUX COMERCIAL LTDA, pelo qual, menciona irregularidade na certidão do CREA da empresa ATIVA ENERGIA SOLAR- ME, apresentada no certame n 013/2024.

II. DO DIREITO

Conforme o artigo 5º da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade e da eficiência. A inabilitação da empresa ATIVA ENERGIA SOLAR - ME, sem a devida oportunidade para sanar as supostas irregularidades, fere esses princípios, uma vez que a empresa tem condições de atender todas as exigências do edital.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao*



edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

III. DOS ARGUMENTOS

A empresa ATIVA ENERGIA SOLAR - ME esclarece que a Certidão do CREA apresentada estava em conformidade e válida no dia do certame junto ao Conselho Regional, conforme o artigo 67 da Lei 14.133/2021 que estabelece, quanto à qualificação técnica da licitante:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Verificamos que não há qualquer questionamento acerca da qualificação técnica da empresa ATIVA ENERGIA SOLAR – ME, uma vez que, na data do certame fora apresentada a certidão do CREA, que foi acessada mediante login e senha no site do órgão, com opção para emissão de certidões válidas diretamente no sistema. Além disso, conforme consta nos autos do certame, a



empresa apresentou certidão com data vigente para participação no procedimento licitatório.

Como meio à consecução dessa finalidade, o já mencionado art. 67, II, da Lei 14.133/2021 prevê a necessidade de comprovação da aptidão técnica do licitante por meio de atestados emitidos por entes públicos e privados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da mesma lei.

Na mesma linha, oportuno mencionar o escólio de Hely Lopes Meirelles:

“Diante dessa realidade, é lícito à Administração não só verificar a capacidade técnica teórica do licitante, como sua capacidade técnica efetiva de execução – capacidade, essa, que se convencionou chamar operativa real. Advirta-se que grande parte dos insucessos dos contratos na execução do objeto do contrato decorre da falta de capacidade operativa real, não verificada pela Administração na fase própria da licitação, que é a habilitação dos proponentes.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 193)

A baila do exposto, deixamos claro que a empresa ATIVA ENERGIA SOLAR - ME possui toda a documentação necessária para comprovar sua qualificação técnica operacional conforme exigido pelo item, qualificação técnica, do edital e, sem surpresas, de igual modo, caso haja necessidade de sanar eventuais divergências deve ser notificada por meio de pedido de diligência à empresa, através desta comissão.

Outrossim, em relação à apresentação da certidão simplificada pela empresa ATIVA ENERGIA SOLAR – ME, ressalta-se que tal exigência é na seara de habilitação jurídica e não habilitação técnica, valendo ressaltar que esta exigência não guarda qualquer relação com a questão levantada pela empresa OUIROLUX COMERCIAL LTDA, quanto à qualificação técnica-operacional.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir



obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

IV. DOS PEDIDOS EM REFERÊNCIA A CONTRA RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Que possa ser improvido o presente Recurso Administrativo da empresa OUIROLUX COMERCIAL LTDA, por falta de subsídios sólidos.

V. ATA – MANIFESTAÇÃO EM REFERÊNCIA A ATA ELABORADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

No dia da abertura da segunda sessão, procedeu-se à análise dos envelopes e à apresentação da documentação necessária para a habilitação da empresa ATIVA ENERGIA SOLAR – ME, conforme os itens 7.4.1 e 7.4.5 do edital. A seguir, detalho os pontos relevantes:

- Capacitação Técnico-Operacional (Item 7.4.1):
 - **É exigida a prova de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).**
 - Caso a empresa licitante esteja inscrita ou registrada em outra região, a certidão apresentada deve ser visada pelo CREA, conforme o Art. 69 da Lei 5.194/1966 e a Resolução nº 413/1997 do CONFEA.
 - O procedimento para obtenção dessa certidão é simples e pode ser realizado no site do CREA. Essa medida visa garantir a segurança do Poder Público local no momento da assinatura do contrato.

- Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional (Item 7.4.5):
 - **A empresa deve apresentar atestado técnico de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**
 - *de execução similar ao objeto licitado, referente aos itens de maior relevância, itens da planilha orçamentária e quantitativos para comprovação de qualificação, aptidão e solidez, haja vista se tratar de*



uma obra que quando mal construída ou executada por empresas sem experiência executória, causará prejuízos a sociedade, em razão da possibilidade de insurgências de transtornos pela má execução. Conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, não é ilegal a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional. (Agravo de Instrumento AI 70049976731 RS (TJ-RS));

Analisando o **item 7.4.1**, observamos que é solicitada a capacitação técnico-operacional, **com ênfase na emissão da certidão do CREA**, que é o órgão regulamentador das empresas de engenharia e arquitetura. Nesse ponto, **não há margem para discussão**, pois já explicamos anteriormente que estamos em conformidade com o que foi requerido no edital.

Quanto ao **item 7.4.5**, também fica evidente que a comprovação operacional da empresa se dará **por meio de atestado técnico de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**. Esse atestado deve abranger, no mínimo, 50% dos serviços descritos no Projeto Básico, conforme apresentado pela nossa empresa e atestado Vale das Araras, com potência de **106,4kWp** e Jardim Boutique com potência de **15kWp**, totalizando assim **121,4kWp**, atendendo ao solicitado.

Especificamente, no projeto Vale das Araras, foram utilizados **192 módulos de 555 Wp cada**, enquanto no projeto Jardim Boutique foram utilizados **36 módulos de 555 Wp cada**, totalizando assim **228 módulos**.

A conformidade da relação de módulos é corroborada pela potência total apresentada nos atestados, confirmando que atendemos aos requisitos estipulados com margem de segurança.

Em relação a qualificação Técnico-Profissional da Empresa ATIVA ENERGIA SOLAR – ME, conforme **item 7.4.2 do edital**. A seguir, detalho os pontos relevantes:

- Capacitação Técnico-Profissional (Item 7.4.2):



- **Capacitação técnico-profissional a licitante deverá comprovar que possui na data da Licitação, responsável técnico – ENGENHEIRO ELÉTRICO, devidamente certificado pelo CREA**
- A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, em nome do (s) próprio (s) profissional (ais) de nível superior, responsável geral pela obra, com no mínimo 50% dos serviços descritos no Projeto Básico de execução similar ao objeto licitado, referente aos itens de maior relevância, itens da planilha orçamentária e quantitativos para comprovação de qualificação, de acordo com os itens do Projeto Básico.
 - A) C.A.T. de execução de sistema de geração de energia fotovoltaica de 106 KWp;
 - B) C.A.T. de 197 módulos fotovoltaico.

Analisando o item 7.4.2, no que tange a **Comprovação de Corpo Técnico**, foi apresentado junto a documentação, contrato que comprova vínculo com Engenheiro Eletricista, responsável, e detentor da CAT.

Já em relação ao técnico operacional, cumpre informar que a C.A.T e os Atestados apresentados na licitação atendem perfeitamente aos requisitos estabelecidos no edital. A potência total apresentada é de **155,21 kWp**, significativamente superior ao mínimo exigido pela comissão de licitação.

No que concerne à capacidade da usina em atender ao quantitativo de módulos especificado, destacamos que a mesma não apenas atende aos requisitos, mas o faz com considerável margem de segurança. Para comprovação, anexamos atestado assinado pelo cliente, detalhando o quantitativo de módulos, que também pode ser verificado *in loco*.

Por fim, a conformidade da relação de módulos é corroborada pela potência total de **155,21 kWp** apresentada no atestado. Considerando os módulos de 415 Wp que foram instalados no local, isso resulta em um total de **374 módulos**, sendo assim, ressaltamos que, mesmo utilizando os módulos de maior potência disponíveis atualmente, a quantidade necessária para atingir 155,21 kWp seria substancialmente superior aos 197 módulos exigidos no item **7.4.2 B**.



Nestes termos, ratificamos que possa ser **IMPROVIDO** o presente **Recurso Administrativo** da empresa **OUIROLUX COMPERCIAL LTDA**, por **falta de subsídios sólidos**.

Rio Verde – GO, 08 de julho de 2024.

ATIVA ENERGIA SOLAR - ME
Tiago Pereira Tavares
Sócio Administrador

Jurisprudências:

TJ-PR - Efeito Suspensivo: ES
XXXXX20208160000 PR XXXXX-
30.2020.8.16.0000 (Acórdão)
Jurisprudência - Acórdão -
[MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. LICITAÇÃO. PRELIMINAR. PERDA OBJETO DEVIDO A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. POSSÍVEL VÍCIO INSANÁVEL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 5 DAS 4 E 5 CÂMARAS DO TJPR. MÉRITO. EMPRESA HABILITADA. INSURGÊNCIA ANTE A APRESENTAÇÃO DE **CERTIDÃO** DE REGISTRO DESATUALIZADO JUNTO AO **CREA/PR**. **CERTIDÃO** SEM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO SOCIAL. INSCRIÇÃO NA AUTARQUIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. EXCESSO DE FORMALISMO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. ESCOLHA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 4ª C. Cível - XXXXX-30.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - J. 02.03.2021)

TJ-MT - Agravo de Instrumento: AI
XXXXX20138110000 101540/2013
Jurisprudência - Acórdão -
[MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA NO JUÍZO A QUO – LICITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE **CERTIDÃO** DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO **CREA** DESATUALIZADA – MERA IRREGULARIDADE – PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ASSEGURADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITARIAM A MODIFICAÇÃO DO DECISUM – RECURSO PROVIDO. A apresentação de **Certidão** de Registro de Pessoa Jurídica no **CREA** desatualizada em relação a seu capital social, por tratar-se de irregularidade que não tem pertinência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação da licitante no certame. (AI XXXXX/2013, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 28/01/2014, Publicado no DJE 04/02/2014)

